



**LEI Nº 4.611, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Altera a Lei Municipal nº. 4.217 de 25 de abril de 2018, a qual “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de servidores públicos do Município de Santo Ângelo de nível fundamental, médio, técnico e superior, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Revoga-se o inciso IV do art. 21, na Lei Municipal nº. 4.217 de 25 de abril de 2018.

**Art. 2º** Altera-se o *caput* e os §2º e §3º, bem como acrescenta-se o §7º, todos do art. 21, na Lei Municipal nº. 4.217 de 25 de abril de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 21.** Deverão ser concedidas aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo no exercício de atividade de natureza especial as seguintes gratificações, que serão pagas mensalmente:

(...)

**§ 2º** Gratificação especial pela designação de servidor para exercer a função de Pregoeiro/Agente de Contratação, no valor correspondente a 03 (três) Padrões de Referência Municipal - PRM;

**§ 3º** Gratificação especial pela designação de servidor para integrar a Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou Equipe de Apoio do Pregoeiro, no valor correspondente a 1,5 (um e meio) Padrão de Referência Municipal – PRM

(...)

**§7º** Comissão de Contratação, de até 03 servidores, formada com os técnicos necessários para análise do objeto da licitação, no valor correspondente a 1,5 (um e meio) Padrão de Referência Municipal – PRM, a qual será paga somente no período da licitação até a sua homologação;





2021-2024

**SANTO ÂNGELO**  
*Governo de Inovação*

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo III – Atividades de Natureza Especial - da Lei Municipal nº. 4.217 de 25 de abril de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 07 de junho de 2023.

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

# ANEXO III

## ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL



## ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL

DESIGNAÇÃO	ATIVIDADES
Comissão de Contratação	<p><b>Competências de todos os membros:</b></p> <p><b>I</b> - É da competência da comissão permanente de licitação, do Pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.</p> <p><b>II</b> - Processar e julgar todos os processos de licitação e praticar os atos necessários a alcançar esses objetivos, incluindo:</p> <p><b>III</b> - abertura, direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos licitantes e de classificação das propostas e das reuniões, públicas ou reservadas, de julgamento;</p> <p><b>IV</b> - o exame formal, nos termos do instrumento convocatório, dos documentos de habilitação e a consequente habilitação ou inabilitação dos licitantes;</p> <p><b>V</b> - o exame formal das propostas comercial e técnica e o respectivo julgamento conforme estabelecido no instrumento convocatório;</p> <p><b>VI</b> - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;</p> <p><b>VII</b> - receber recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;</p> <p><b>VIII</b> - notificar os demais licitantes dos recursos interpostos contra seus atos;</p> <p><b>IX</b> - rever seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas;</p> <p><b>X</b> - promover diligências no interesse do procedimento da licitação;</p> <p><b>XI</b> - sugerir à autoridade superior a revogação do processo licitatório;</p> <p><b>XII</b> - sugerir à autoridade superior a anulação do processo licitatório;</p> <p><b>XIII</b> - sugerir à autoridade superior a aplicação de sanções aos licitantes que se conduziram irregularmente durante procedimento da licitação;</p> <p><b>Competências privativas do Presidente:</b></p>



	<p><b>I - abrir, presidir e encerrar as sessões dessa CPL;</b> <b>II - anunciar as deliberações dessa CPL;</b> <b>III - exercer o poder de polícia no local de reunião dessa CPL, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e, observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;</b> <b>IV - resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais, devidamente registrados em ata, ou escritos, apresentados nas sessões públicas;</b> <b>V - instruir os processos a cargos da CPL, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;</b> <b>VI - providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da CPL, for exigida;</b> <b>VII - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da CPL que preside e prestar informações sempre que solicitadas;</b> <b>VIII - solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres;</b> <b>IX - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da CPL que preside;</b></p> <p><b>Competências privativas do Secretário:</b> <b>I - auxiliar o Presidente na direção das sessões, públicas ou reservadas;</b> <b>II - lavrar as atas das reuniões da CPL;</b> <b>III - preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo-os à Presidência;</b> <b>IV - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;</b></p>
<b>Pregoeiro/Agente de Contratação</b>	<p><b>Competências:</b></p> <p><b>I - É da competência da comissão permanente de licitação, do Pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.</b> <b>II - coordenar o processo licitatório;</b></p>



	<p><b>III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;</b></p> <p><b>IV - conduzir a sessão pública na internet;</b></p> <p><b>V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;</b></p> <p><b>VI - dirigir a etapa de lances;</b></p> <p><b>VII - verificar e julgar as condições de habilitação;</b></p> <p><b>VIII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;</b></p> <p><b>IX - indicar o vencedor do certame;</b></p> <p><b>X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;</b></p> <p><b>XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;</b></p> <p><b>XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.</b></p>
<b>Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou Equipe de Apoio do Pregoeiro</b>	<p><b>Competências de todos os membros:</b></p> <p><b>I – auxiliar o pregoeiro no recebimento e protocolo dos envelopes contendo as propostas e documentações;</b></p> <p><b>II – auxiliar na abertura da sessão no credenciamento dos licitantes;</b></p> <p><b>III – auxiliar na abertura dos envelopes fiscalizando o comportamento dos licitantes e velando pela integridade, autenticidade e regularidade da documentação;</b></p> <p><b>IV – auxiliar durante a fase de lances, pronunciando o valor proposto, constante na proposta de cada licitante, de forma que o Pregoeiro faça anotação na planilha de lances;</b></p> <p><b>V – auxiliar o Pregoeiro na realização de eventuais diligências;</b></p>